

ACÓRDÃO Nº 5169/2002

PROCOLO Nº : 107125/99
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADA : CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

A C O R D A M

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por unanimidade, em:

I – Julgar **desaprovadas** as contas do Poder Legislativo do Município de ADRIANÓPOLIS, referentes ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de Teodoro do C. S. dos Santos, com base no Parecer Prévio nº 605/02, de fls. 265 a 268, elaborado pelo Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

II – Deliberar que a presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como de denúncias específicas.

III – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Participaram do julgamento os Conselheiros HEINZ GEORG HERWIG (Relator), NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente